

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

 DECRETO Nº 047, DE 13 DE MAIO DE 2024 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 -

#### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- o AVISO LICITACAO P.E. 016-24 SRP SERVIÇOS GRÁFICOS DOM
- o aviso licitacao p.e. 017-24 SRP Material de Limpeza Dom





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





#### DECRETO Nº 047, DE 13 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 354, de 31 de agosto de 2023, que "Disciplina o pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério municipal que especifica, dos recursos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de luiu/Ba que ainda não foram aplicados e estejam desvinculados do cumprimento de obrigações judiciais pretéritas, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que acrescentou o art. 47-A à Lei nº 14.113/2020.

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo determina que os municípios beneficiários dos precatórios do FUNDEF destinarão 60 % (sessenta por cento) desses recursos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da respectiva estrutura administrativa, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que o Município de luiu/BA foi beneficiário dos referidos recursos em data anterior à referida Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que em consulta formulada pelo município ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, referida Corte pronunciou-se pela possibilidade, após o advento da Lei nº 14.325/2022, da partilha dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério, pelos municípios que haviam recebido tais recursos em data anterior à vigência da referida Lei, desde que haja eventual saldo remanescente em caixa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iuiu/BA possui saldo remanescente de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF em caixa desvinculados do cumprimento de obrigações pretéritas;

**CONSIDERANDO** o quanto acordado entre o Ministério Público Federal e o Município de luiu/BA no bojo da Ação Civil Pública nº 1662-14.2017.4.01.3309, homologado por sentença, bem como da superveniente alteração, também homologada pelo Juízo da Subseção Judiciária Federal de Guanambi no último dia 05/05/2024,







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





#### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 354, de 31 de agosto de 2023, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 2º -** Aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município serão destinados 60% (sessenta por cento) dos recursos em caixa oriundos dos precatórios do FUNDEF, que não tenham sido aplicados e estejam desvinculados das obrigações já assumidas em decorrência do cumprimento do Plano de Aplicação firmado entre o Município de Iuiu/BA e o Ministério Público Federal MPF, homologado pelo Juízo da Subseção Judiciária Federal de Guanambi/BA nos autos do processo nº 1642-14.2017.4.01.3309.
- **Parágrafo único -** Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.
- **Art. 3º -** Encontram-se habilitados ao recebimento do abono a que se refere o art. 1º os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Iuiu/BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública municipal durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.
- § 1º Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria de Educação e Cultura SEDUC.
- § 2º Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.
- § 3º No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.
- **Art. 4º -** O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez dias) dias úteis contados da data da publicação da listagem definitiva dos beneficiários.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





- § 1º O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º Considera-se atividade efetiva do magistério além do exercício da docência, o exercício de cargo ou função de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- § 3º Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.
- § 4º Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS

- **Art. 5º -** Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 3º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste capítulo.
- **Art.** 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEDUC publicará a lista preliminar dos beneficiários do abono, contendo:
  - relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;
  - II. o período de efetivo exercício de cada profissional do magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III. instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.
- **Art. 7º -** Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da lista preliminar de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA **№** 77 3682-2122/2009 

pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Parágrafo único -** O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

- **Art.** 8º Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a SEDUC publicará lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono, contendo:
  - relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados na forma do art. 3º deste Decreto;
  - **II.** período de efetivo exercício do profissional habilitado no magistério da Educação Básica, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III. instruções complementares para o recebimento do crédito.
- **Art. 9º** Os profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o pagamento do abono através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da relação definitiva de beneficiários.
- **Parágrafo único -** Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da relação definitiva de beneficiários.
- **Art. 10 -** Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista preliminar de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.
- § 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o término dos respectivos prazos de atualização cadastral e requerimento.
- **Art. 11 -** A atualização cadastral a que se refere o parágrafo único do art. 9º e o requerimento de que trata o artigo anterior serão protocolados na sede da Prefeitura Municipal, na forma indicada pela SEDUC.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA COMISSÃO GESTORA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA №77 3682-2122/2009 ⊠ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Art. 12 –** Fica instituída Comissão para o fim específico de promover o levantamento e identificação dos profissionais do magistério beneficiários da Lei Municipal 354/2023, bem como período de efetivo exercício, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

#### **Art. 13 –** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Maria Sônia Ribeiro da Silva Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- II. Alana Gonçalves dos Santos Diretora de Recursos Humanos;
- III. Eva Fernandes Santana Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade;
- IV. Valderlúcia Fernandes Rodrigues Noronha Coordenadora de Ensino Fundamental;
- V. Joelton dos Santos Nogueira Agente Administrativo;
- VI. Laurindo Pereira Cardoso Professor efetivo;
- VII. lodenes Guedes Zeferino Magalhães Professora efetiva.
- Art. 14 Além das atribuições especificadas no caput do art. 12, compete ainda à comissão:
  - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;
- II. identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
- III. elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;
- IV. subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;
- V. analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15 -** Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto para pagamento de honorários advocatícios contratuais.
- **Art. 16 -** A SEDUC editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverá os casos omissos, no âmbito de suas competências.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA **№** 77 3682-2122/2009 

pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

- **Art. 17 -** A Secretaria de Administração e Finanças e a Assessoria Jurídica do Município, observadas as suas competências, prestarão as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Iuiu/BA, oriundos dos recursos dos precatórios do FUNDEF, e sua efetiva aplicação.
- **Art. 18 -** Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.
- Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU — ESTADO DA BAHIA Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Prefeitura Municipal de IUIU/BA. AVISO DE LICITAÇÃO. Torna público que realizará Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. Proc. Licitatório nº 064/2024 — PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024 — Tipo: Menor Preço por Lote. A análise das propostas iniciará às 08h01min do dia 29/05/2024, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de lances. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiu.ba.gov.br e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 13 de maio de 2024. Antonio Albérico dos Santos — Membro da Equipe de Apoio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: <u>contratosiuiu@gmail.com</u> CNPJ: 16.416.158/0001-87

Prefeitura Municipal de IUIU/BA. AVISO DE LICITAÇÃO. Torna público que realizará Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. Processo Adm. 065/2024 – Pregão Eletrônico 017/2024 – Tipo: Menor Preço por Loto. A apálico das proportas iniciará às 08601min do dia 28/05/2024 em seguida a divulgação das

MATERIAL DE LIMPEZA. Processo Adm. 065/2024 — Pregão Eletrônico 017/2024 — Tipo: Menor Preço por Lote. A análise das propostas iniciará às 08h01min do dia 28/05/2024, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de lances. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiu.ba.gov.br e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 13 de maio de 2024. Antonio Albérico dos Santos — Membro da Equipe de Apoio.







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/32CC-302B-AA26-23D6-6958 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32CC-302B-AA26-23D6-6958



#### **Hash do Documento**

462cee8663dc6180dddd32904f07a0c0f8ff2ccedeadea7b764748cf46bc8e4d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2024 17:02 UTC-03:00